



Concurso Público nº 09 - SC/IPS/2021

Serviço de colheita naso e oro-faríngeas com zaragatoas para análise de diagnóstico da COVID-19 por PCR e TRAg (antigénio), para o Instituto Politécnico de Setúbal

Caderno de Encargos

Assinado por : **MARIA DE LURDES CARDINA PEDRO**
Num. de Identificação: BI062630571
Data: 2021.12.06 20:01:47+00'00'



Concurso Público nº 09 - SC/IPS/2021

Serviço de colheita naso e oro-faríngeas com zaragatoas para análise de diagnóstico da COVID-19 por PCR e TRAg (antigénio), para o Instituto Politécnico de Setúbal

ÍNDICE

CADERNO DE ENCARGOS.....	3
1. Objeto do contrato.....	3
2. Preço base.....	3
3. Exclusão de propostas.....	3
4. Prazo de execução.....	4
5. Especificações técnicas.....	4
6. Identificação do pessoal.....	6
7. Seguros.....	6
8. Obrigações de sigilo.....	6
9. Encargos e Responsabilidade com Patentes.....	6
10. Preço contratual.....	7
11. Condições de pagamento.....	7
12. Cumprimento e Incumprimento.....	7
13. Subcontratação e cessão da posição contratual.....	9
14. Garantia.....	9
15. Despesas.....	9
16. Faturação.....	9
17. Proteção de Dados.....	9
18. Legislação aplicável.....	10
ANEXO A.....	10

Concurso Público nº 09 - SC/IPS/2021
Serviço de colheita naso e oro-faríngeas com zaragatoas para análise de
diagnóstico da COVID-19 por PCR e TRAg (antigénio), para o
Instituto Politécnico de Setúbal

CADERNO DE ENCARGOS

1. Objeto do contrato

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas neste caderno de encargos, na aquisição de serviço de colheitas naso e oro-faríngeas com zaragatoas para análise de diagnóstico da COVID-19 por PCR e TRAg (antigénio), para o Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), no âmbito do IPS COVID Lab certificado pelo Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (INSA).

2. Preço base

Preço base é o preço máximo que o IPS se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato a celebrar, correspondendo ao valor máximo de **100.230,00 euros** (cem mil, duzentos e trinta euros), isento de IVA, para o valor estimado de **50 115 colheitas** naso e oro-faríngea para análises de diagnóstico molecular da COVID-19, não podendo ultrapassar o valor unitário máximo de **2,00 euros** (dois euros), isento de IVA.

O número de colheitas é indicativo, não vinculando a entidade adjudicante, sendo somente pago o número efetivamente realizado.

3. Exclusão de propostas

É excluída a proposta cuja análise revele:

- a) Um preço contratual superior ao preço base, estabelecido neste caderno de encargos;
- b) Um preço unitário máximo superior ao estabelecido neste caderno de encargos;
- c) Características técnicas e funcionais diferentes das especificações técnicas, constantes do caderno de encargos.

4. Prazo de execução

- a) O contrato terá início na data da sua assinatura e tem a duração de 36 (trinta e seis) meses.
- b) Independentemente do período de vigência decorrido, o contrato extingue-se, sem obrigação de indemnizar, automaticamente, caso o respetivo valor perfaça o montante correspondente ao valor contratualizado, ou por iniciativa de qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de receção, remetida com a antecedência mínima de sessenta dias.
- c) Não está prevista a revisão de preços durante vigência do contrato.

5. Especificações técnicas

Os serviços a fornecer pelo adjudicatário deverão corresponder aos requisitos constantes da proposta, das especificações técnicas e da restante documentação deste processo de aquisição.

Objeto:

- a) Para análises de diagnóstico molecular da COVID-19 por PCR,
 - a. devem ser realizadas duas colheitas naso-faríngeas (uma em cada narina com a mesma zaragatoa) e uma colheita oro-faríngea a cada indivíduo, usando as duas zaragatoas distintas disponibilizadas para o efeito;
 - b. as duas zaragatoas devem ser colocadas num único tubo de colheita fornecido para o efeito;
 - c. O tubo deve ser fechado e colocado num suporte disponibilizado para o efeito, e se necessário a extremidade de cada zaragatoa deve ser cortada manualmente ou com tesoura que será também disponibilizada.
- b) Para análises por Testes Rápidos de antigénio (TRAg),

- a. Quando necessário deve ser preparado o tubo de recolha com o meio de recolha respetivo, disponibilizados para o efeito;
 - b. devem ser realizadas duas colheitas naso-faríngeas (uma em cada narina com a mesma zaragatoa), salvo recomendação diferente pelo fabricante do kit de TRAg, usando a zaragatoa disponibilizada para o efeito;
 - c. Devem ser seguidas as instruções do kit de TRAg para a libertação do material biológico para o meio de recolha, e, se apropriado, descartadas as zaragatoas para o recipiente providenciado para o efeito.
 - d. Os tubos com o material biológico devem ser fechados e colocados no suporte disponibilizado para o efeito.
- c) A disponibilização das zaragatoas, tubos de colheita para análise por PCR e tubos de recolha para TRAg ficam a cargo do IPS COVID Lab;
 - d) As colheitas com zaragatoa devem ser realizadas por pessoal técnico com formação adequada e seguindo as normas atuais da DGS;
 - e) Deve ser assegurado um serviço de colheitas diário, para cerca de 80 a 100 colheitas (devendo haver flexibilidade para aceitar incrementos ou decrementos a este número) e que se prevê que ocorrerá, em duas vezes por semana no *campus* da Estefanilha e em uma vez por semana no *campus* do Barreiro, do Instituto Politécnico de Setúbal.
 - f) Será feito um agendamento prévio do local de colheita e nº de colheitas a serem realizados, no mínimo com sete dias seguidos de antecedência, devendo ser garantida alguma flexibilização dos horários a propor, de forma a poder garantir que os serviços ocorram sem prejuízo para ambas as partes.
 - g) Os equipamentos de proteção individual (EPI, nomeadamente luvas, máscaras e outros) e encargos de deslocação para os locais de colheita estão incluídos no valor contratualizado;
 - h) O horário preferencial de colheita será concentrado no período da tarde ou da manhã.

6. Identificação do pessoal

No exercício das suas funções, os colaboradores afetos à prestação do serviço terão que exibir em local bem visível a sua identificação e da empresa.

7. Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de responsabilidade civil de exploração e de risco de acidentes de trabalho, de quaisquer colaboradores afetos ao objeto do contrato.

Deve também segurar o risco de responsabilidade civil proveniente do exercício da atividade prevista neste contrato.

8. Obrigações de sigilo

O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao IPS, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente, à execução do contrato.

Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladores ou outras entidades administrativas competentes.

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

9. Encargos e Responsabilidade com Patentes

Serão inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento de materiais, de elementos de construção, de “software” ou “hardware” ou outros que respeitem a quaisquer

patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

Se o IPS vier a ser demandado por ter sido infringido na execução dos trabalhos qualquer dos direitos mencionados no paragrafo anterior, o adjudicatário indemnizá-lo-á integralmente de todas as despesas que haja de fazer, e de todas as quantias que tenha de pagar.

10. Preço contratual

Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato o IPS pagará o valor resultante do número de colheitas naso e oro-faríngea para análises de diagnóstico molecular da COVID-19 e de colheitas naso-faríngeas para testes rápidos de antigénio, aplicado o preço unitário constante da proposta.

O IPS procederá, única e exclusivamente, ao pagamento da prestação de serviços que efetivamente venha a necessitar e a adquirir junto do prestador de serviços, ou seja, dos serviços que efetivamente venham a ser requisitados, fornecidos e prestados.

Não é admitida a revisão do valor durante de vigência do contrato.

11. Condições de pagamento

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o IPS pagará a quantia correspondente aos serviços que vier a requisitar e que foram realizados.

Esse pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de 30 dias seguintes à data da aceitação da fatura, a qual só deve ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.

A fatura terá de ser emitida, o mais tardar, até ao 5º dia útil após a entrega dos bens. Se nada for dito em contrário, a fatura considera-se aceite no prazo de 15 dias úteis a contar da sua receção.

O atraso no pagamento das faturas terá as consequências previstas na lei, designadamente o pagamento dos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos do artigo 326º do CCP.

12. Cumprimento e Incumprimento

a. Âmbito

- i. O cumprimento corresponde à realização das prestações a que as partes se encontram vinculadas por efeito do contrato, de forma exata e pontual.
- ii. Nos termos da lei e do contrato, o incumprimento, por facto que lhe seja imputável, constitui o co-contratante no dever de indemnizar o IPS, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais administrativas e da resolução sancionatória, conforme se justifique, ou de outras consequências legalmente previstas.
- iii. As importâncias devidas pelo co-contratante a título indemnizatório ou sancionatório são suscetíveis de compensação nos pagamentos a realizar pelo IPS, bem como de efetivação através das quantias caucionadas, se existirem.
- iv. As sanções de natureza pecuniária fixadas nas cláusulas seguintes destinam-se a punir o inadimplemento e a compelir o co-contratante a restabelecer o cumprimento das prestações contratuais em falta, não revestindo a natureza de cláusula penal e não obstando a que o IPS seja indemnizado pelo dano excedente.

b. Sanções contratuais de natureza pecuniária

- i. Em caso de incumprimento, em geral, de qualquer obrigação decorrente da lei ou do contrato, o IPS pode aplicar ao cocontratante uma sanção pecuniária em valor correspondente até um por mil do preço contratual, por cada falta e por cada dia em que se mantenha a situação de incumprimento, após notificação para a respetiva supressão.
- ii. O IPS pode ainda aplicar ao co-contratante a sanção prevista no número anterior por cada dia de atraso que lhe seja imputável no cumprimento de qualquer prestação objeto do contrato, sempre que inexista prazo fixado para o cumprimento da obrigação e este seja fixado pelo IPS, com razoabilidade e por razão justificada, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
- iii. A medida das sanções é determinada em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, considerando a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do co-contratante e as consequências que advenham do incumprimento.

- iv. Sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 329º do CCP, o valor acumulado das sanções pecuniárias aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual.

c. Outras sanções contratuais administrativas

- i. Sem prejuízo do direito à resolução e das demais consequências indemnizatórias e sancionatórias, bem como da faculdade estabelecida no artigo 318º-A do CCP, o incumprimento do contrato legitima, subsidiariamente, o IPS a adquirir no mercado as prestações em falta, suportando o co-contratante quaisquer custos acrescidos que decorram desse facto, incluindo os relacionados com o eventual acréscimo de preço.

13. Subcontratação e cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações, sem autorização da entidade adjudicante.

14. Garantia

O adjudicatário é responsável por assegurar as garantias legais ou comerciais dos serviços prestados.

15. Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.

16. Faturação

As faturas deverão ser emitidas em nome do Instituto Politécnico de Setúbal, Edifício Sede, *Campus* do IPS – Estefanilha, 2910 - 761 Setúbal, NIPC 503 720 364, **indicando, ainda, o número de compromisso que irá constar na requisição oficial ou contrato.**

17. Proteção de Dados

- a) O Instituto Politécnico de Setúbal informa que os eventuais dados pessoais recolhidos no âmbito da celebração e vigência do presente contrato têm por objetivo /finalidade o cumprimento das obrigações decorrentes do mesmo.

- b) Nesta conformidade, os dados necessários podem ser comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira e a quaisquer outras entidades que, de acordo com a lei e os fins que prossigam, tenham direito a aceder aos dados pessoais eventualmente tratados.
- c) Os dados pessoais recolhidos serão guardados e tratados durante o período de vigência do contrato e, após a sua cessação, pelo prazo que a legislação fiscal indicar e que, atualmente, é de dez anos.
- d) O titular dos dados tem o direito de acesso aos seus dados e de requerer a sua retificação, o direito de aceder ao registo do seu tratamento, ao seu apagamento após o decurso dos prazos legais decorrentes da legislação fiscal ou outra aplicável, bem como à sua portabilidade.
- e) Com a adesão ao caderno de encargos o adjudicatário compromete-se expressamente a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados, na versão atualmente em vigor e a indicar as respetivas políticas de privacidade que prossegue, que serão anexadas ao contrato.
- f) Com a assinatura do contrato o adjudicatário, compromete-se a assinar a declaração, conforme anexo A, do caderno de encargos.

18. Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.

ANEXO A

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO (Regulamento Geral de Proteção de Dados)

Nome), na qualidade de (indicar) e na sequência da celebração do contrato (especificar) declara ter tomado conhecimento da Política de Proteção de Dados do Instituto Politécnico de Setúbal, dando o seu consentimento para a recolha dos seus dados pessoais.

Mais declara ter conhecimento que os dados recolhidos podem ser comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira e a quaisquer outras entidades que, de acordo com a lei e os fins que prossigam, tenham direito a aceder aos seus dados pessoais.

Setúbal, dia de mês de ano

(Nome)